

DECISÃO N° 1688331, DE 5 DE JANEIRO DE 2022

Processo nº 25759.268781/2016-18

AI5 nº 2160307163 - PA/GUARULHOS - SP

Autuada: CANTINA E RESTAURANTE JULIANA LTDA - ME.

A empresa **CANTINA E RESTAURANTE JULIANA LTDA - ME** foi autuada em 29 de julho de 2016 pela(s) irregularidade(s) transcrita(s) abaixo, infringindo o item 4.3.2 da Resolução RDC nº 216, de 2004, e o inciso II do art. 2º do Anexo I da Resolução RDC nº 345, de 2002. A(s) conduta(s) foi(ram) tipificada(s) no art. 10, XLI, da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

No exercício de fiscalização sanitária, ao analisar o documental apresentado pelo estabelecimento supracitado, verifiquei que a empresa citada contratou serviços de interesse à saúde pública, de desinsetização e desratização, executado por empresa não regularizada formalmente por Autorização de Funcionamento concedida pela ANVISA. [Ordem de Serviço nº 1485 de 12/05/2016 executado pela empresa 4A Controle de Pragas & Higienização de Caixa d'Água, CPNJ 18.697.739/0001-60, razão social Amilton Ferreira 53333454653].

[...]

Notificada da autuação em 29 de outubro de 2017 (fls. 02), a Autuada apresentou sua defesa em 30 de outubro de 2017 e 14 de novembro de 2017 (fls. 07 e 09), na qual alega desconhecimento da lei. Afirma que, a partir da notificação, providenciou todas as solicitações da Agência Sanitária, como: Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), Certificado CETESB, Licença de Funcionamento e Certificado da empresa no Controle de pragas e vetores urbanos.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, se manifestou pelo o arquivamento do AIS. Frisa que o PAS foi, equivocadamente, arquivado sem tramitação. Ademais, não há comprovação de efetivo recebimento da autuação, inviabilizando o direito à ampla defesa e o contraditório, conseqüentemente, tornando nulo o processo.

A área autuante classificou o risco sanitário da infração como alto, tendo em vista suas consequências para a saúde pública (fls. 11).

Não obstante, analisando os fundamentos do servidor autuante e os autos processuais, é notório que o autuado teve conhecimento do processo para manifestar suas razões, tendo, inclusive, apresentado defesa.

Desnecessário, porém, adentrar na análise do mérito da infração, em razão da verificação da ocorrência da prescrição intercorrente, conforme descrito no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999:

29/07/2016: AIS nº 2160307163 (fl. 02);

11/08/2016: Ofício de notificação (fl. 03);

12/08/2016: AR da notificação (fl. 05);

16/03/2017: Notificação nº 141/2017/PVPAF-GRU (fl. 06);

26/10/2017: Notificação do Auto de Infração nº 2160307163 PA/GUARULHOS/SP;

30/10/2017: Defesa;

01/11/2017: Notificação nº 693/2017/PVPAF-GRU (fl. 08);

14/11/2017: Defesa;

20/09/2021: Despacho nº 029/2021/PVPAF-GUARULHOS/CRPAF/SP/GGPAF/ANVISA (fl. 11);

04/10/2021: Despacho nº 226/2021/SEI/CRPAF-SP/GGPAF/DIRE5/ANVISA (fl. 12);

14/10/2021: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fls. 13);

14/10/2021: Certidão de Antecedentes (fl. 14).

Com efeito, da data da notificação da área PVPAF-GRU, em 01/11/2017 (fl. 08), até a data do despacho da área PVPAF-GRU, em 20/09/2021 (fl. 11), decorreram mais de três anos sem que houvesse, entre eles, qualquer ato capaz de interromper a prescrição intercorrente.

Diante do exposto, com fundamento no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999, e no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, determino o arquivamento do

presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União, dê-se ciência à Autuada. Após enviem-se os autos para apuração da responsabilidade funcional.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.

PEDRO HENRIQUE ALVES DE LIMA

Estagiário de Direito

Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações
Sanitárias
CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Zimon Giacomini Ribeiro, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias**, em 24/01/2022, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1688331** e o código CRC **BD456116**.